

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0015/2014 - CR.

Dispõe sobre os pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na cidade de Anápolis, conforme processo nº 201400029002925.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço público ou a atividade econômica de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o art. 45, da Lei nº 18.162, de 17 de setembro de 2013, que trata da competência da AGR para autorizar a operação dos veículos do transporte regular nos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, bem como analisar e aprovar, previamente, sob aspecto técnico e operacional, a construção de novos terminais, fixar os itinerários para as linhas intermunicipais, estabelecer ou alterar pontos de partida, parada, chegada e seções;

Considerando que é necessário definir os pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na cidade de Anápolis;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória,

sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 25 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os veículos do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás poderão utilizar como ponto de parada para embarque e desembarque de passageiros na cidade de Anápolis, os seguintes locais:

I - BR-153 saída Norte, Vila Jaiara (saída para Jaraguá);

II - Rua Jaciara, paralela à BR-414, Jardim das Américas (saída para Corumbá);

III - Avenida Universitária nº 56 – Centro (Praça Oeste);

IV - Av. Mato Grosso, após a Av. José Neto de Paranhos, Bairro Jundiáí (saída para BR-153/DF);

V - Av. Goiás, após a Rua Benjamin Constant nº 1404, setor Central (saída para Petrolina);

VI - Av. Pedro Ludovico, após a rua Nova Zelândia, Jardim Nações (saída para Nerópolis);

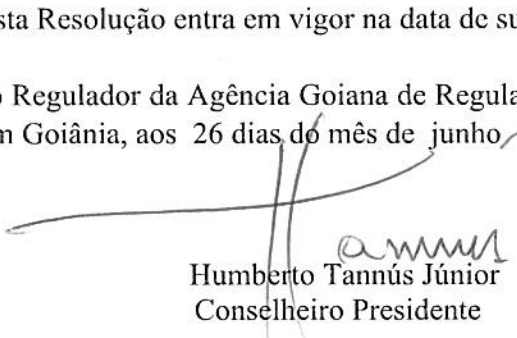
VII - Avenida Brasil após a Rua Miguel Elias, Bairro Batista (saída para Goiânia);

Art. 2º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador da AGR.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 982, de 26 de setembro de 2003, do Conselho de Gestão da AGR.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de junho de 2014.


Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

